



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 03.018.837/0001-56

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0189.178/2020
Tomada de Preços nº 001/2020
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Portaria Nº 002/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 09h00min, esteve reunida sob a condução do Presidente da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria Nº 02/2020 de 02 de janeiro de 2020, composta pelos Funcionários: Henrique Luis Monteiro da Costa, José Warlen Barbosa da Silva e Alzirene Fernandes Ribeiro, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de abrir os envelopes de nº 01 e 02, da proposta e da documentação, respectivamente relativos ao Edital de Licitação nº 01/2020, Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Global, o qual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL**, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), do Edital. Dando início aos trabalhos foi feito os Credenciamentos das Empresas: Empresa ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.321.416/0001-37, representado pelo senhor SÁVIO STEFÂNIO LIMA VERDE E SILVA, PORTADOR DO RG. Nº 2293702 – SSP - PI e CPF nº 005.020.713-03, W. A TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, representada pelo senhor ANDREY SOUSA COSTA, portador do R. G. nº 000033800694-0 – SSP –MA, e CPF Nº 724.594.093-20 – SSP – MA, empresa SAULO BRENO SOUSA COELHO, inscrita no CNPJ Nº 37.070.451/0001-51, representada pelo senhor SAULO BRENO SOUSA COELHO, portador do R. G. nº 2.042.367 – SSP – PI, a Empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.915.057/0001-74, representada pelo senhor JOAQUIM FILHO DA FONSECA SOUSA, portador do R. G. Nº 1.001.835 – SSP – PI e CPF Nº 353.674.233-53, dando início ao credenciamento das empresas, com as alegações dos representantes: a Empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli, alegou que as demais empresas não apresentaram carta credencial com firma reconhecida, e alegou também que a empresa A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI não apresentou procuração autenticada em Cartório e nem autenticada pela Comissão de Licitação, a empresa Esmirna Transportes alega que a empresa A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI, descompriu o Ítem 3.2 do Edital, deixando de gozar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Empresa A. W Transportes. Alegou que a empresa Panorama descompriu o Ítem 3.3ª do Edital, a empresa S. B. Construções e Transportes, questiona as cartas de credenciamento das empresas A. W. Transportes e a empresa Esmirna Transportes. Contrarrazões, a empresa Esmirna Transportes, cita que não procede as alegações da empresa Panorama, com relação a Carta de credenciamento das outras empresas pois contra diz o item 3.3b, representante da empresa Panorama cita o item 3.7, não apresentou deste edital, a Comissão Permanente de Licitação não acatou as alegações da empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli, uma vez que as demais empresas atendem o que diz o Ítem 3.3-b, a Empresa Esmirna Transportes alega que a empresa A. W. Transportes descumprir o Item 3.2 do Edital deixando de gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2016. A Comissão Permanente de Licitação Acata as alegações da empresa A. W. Transportes, assim a Empresa Panorama, seguirão conforme nas condições o Ítem 3.7 do Edital. Com a consideração da Comissão de Licitação, após o credenciamento passou-se, para a 2ª etapa da licitação, que foi aberto o Envelope de nº 01 – de Habilitação das empresas, que após análises da documentação foi feita a alegação seguinte: a Empresa ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA, alegou o descumprimento do Ítem 4.22 alínea “e”, apesar de ter apresentado as seguintes certidões, ambas indevidas no dia 18/10/2019. O carro que para falta das mesmas não possuem data de validade se quer a observância da norma portaria vigente que regulamenta, que para tal caso valerá 90 (noventa) dias após a data de sua emissão, sendo as presentes para a data de validade. 4.2.3 Apresentou dois atestados de Capacidade Técnicas, sendo um Atestado o objeto de locação de veículos leve e outro de locação de caminhão e máquinas pesadas, divergindo o objeto do presente sertame, que venha a ser em conformidade do Item 3,1 parágrafo único Transportes Escolar. Empresa Item 4.2.3 Firmou na declaração de disponibilidade de veículos, que dentro dos veículos listados encontra-se ofertados veículos tipo D-20, contrariando a normativa disponível no módulo 6 da apostila do Fundeb, onde regulamenta a atividade máxima permitida para prestação de serviço, que venha a ser dez anos para veículos pesados e sete anos para veículos leves adaptados. Tal oferta fere de morte o princípio da ignorância, uma vez que os veículos ofertados para empresa alegante possui qualidade superior. Ítem 2.2.4 A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 03.018.837/0001-56

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0189.178/2020
Tomada de Preços nº 001/2020
Fls. _____
Henrique Luis Monteiro da Costa
Portaria Nº 002/2020

conta no balanço Patrimonial que a mesma empresa tem apenas 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), de equipamentos em seu uso mobilizado. Todavia ela declara que dispõe de todos os veículos necessários para ser usado de serviços, fica assim devidamente comprovada que a mesma não detem os equipamentos necessários para executar os serviços. Outro fato que comprova tal argumento é que o faturamento impresso no balanço é apenas 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Item 4.2.8 pelos fatos apresentados fica mais que comprovada que a mencionada empresa não obtem estrutura física necessária adequada para executar os serviços pretendidos para essa administração. A Empresa A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI, Ítem 4.2.11 – Em concordância com a legislação Pátria vigente, que para participação em Tomada de Preços, poderá o citado documento serem emitidos para o próprio órgão licitador ou por ente federativo de instância superior, toda via a mencionada empresa apresentou um CRC de outra municipalidade em desacordo com a norma vigente. 4.2.2.6 – Consta no Alvará de Funcionamento apresentado que a empresa estrar apta a explorar várias atividades econômicas, toda via não consta no rol das atividades liberadas à atividade com destes sertame, que venha a ser o transporte escolar. Não estando apta a exercer a atividade a objeto desse sertame. 4.2.3 – Apesar da prefeitura de Sucupira do Riachão – MA, disponibilizar a qualquer licitante que desejase conhecer as rotas a mencionada empresa declarou expressamente que não as conhece. 4.2.3/d Na sua declaração de veículos a mesma oferta duas Vans com o ano de fabricação 2.000, ou seja c/ mais de vinte anos de uso e uma Saveiro de ano 2008, ambos contrariano a norma do Fundeb, anteriormente citada. A Empresa S. B. SAULO BRENO SOUSA COELHO – ME, alega que O Capital social da empresa ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA, R\$ 900.00 (novecentos mil reais), que consta no aditivo diverge do capital social presente no balanço patrimonial que de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Contrarrazão da Empresa ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA, em resposta declara alegação da empresa A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI, a referente alegação não merece prosperar uma vez que o citado item apresenta duas alternativas para seu cumprimento onde nossa empresa firmou que visitou e conhece todas as rotas uma vez que já as exerceu nos anos 2017 e 2018. Coma resposta Alegação nº 2: Parece que o alegante não tem conhecimentos das legislações que foleiam a matéria em questão, uma vez que em obediência ao artigo 30, parágrafo dezoito da lei de licitações é expressamente vedado a exigência de comprovação prévia de equipamentos de maquinários. A nossa declaração cumprem fielmente o descrito no instrumento convocatório e no texto legal acima citado. Alegação nº 3: Nossa empresa encontra-se disponível para essa CPL, no momento que acharem oportuno a resolver visita em loco, afim de comprovar a veracidade dos fatos apresentados. Alegação nº 01 da empresa Empresa S. B. SAULO BRENO SOUSA COELHO – ME. Nossa Empresa concorda que o capital social posto no Balanço Patrimonial, diverge do expresso no Contrato Social pois tal integralização ocorreu em data futura do exercício financeiro do balanço apresentado. De acordo com o ocorrido, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, reuniu-se e tomou a decisão de suspender o certame para prosseguimento nos seguintes dias: dia 05/02/2020, será decisão de Habilitação, dia 06/02/2020, dia da contagem de prazo de recurso, dia 10/02/2020 último dia para recursos, dia 11/02/2020 intimação contra razão, dia 18 julgamento dos recursos, dia 20/02/2020 Audiência de abertura dos envelopes, a partir das 09:00 horas.

Sucupira do Riachão – MA, 30 de janeiro de 2020.

ORD	MEMBROS DA CPL	ASSINATURAS
01	Henrique Luis Monteiro da Costa – Presidente	
02	José Warlen Barbosa da Silva – Membro	
03	Alzirene Fernandes Ribeiro – Membro	

01	S. B. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CNPJ Nº 27.070.451/0001-51	
02	PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 109.915.057/0001-74	
03	ESMIRNA TRANSPORTES CÂMBIO E TURISMO LTDA. CNPJ Nº 02.321.416/0001-37	
04	A. W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI B. CNPJ Nº 26.245.325/0001-28	